



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.093

de 27 de junho de 1994

Institui o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de Tombos-MG.

A Câmara Municipal de Tombos-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

"Fica instituído o Estatuto dos Servidores Públicos de Tombos, de acordo com os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos e parágrafos que se seguem":

TITULO I

Disposições Gerais

CAPITULO I

Do Regime Jurídico

- Art. 1 - O Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Tombos, Estado de Minas Gerais, bem como o de suas fundações e autarquias públicas, é o estatutário, instituído pela Lei nº 1.081, de 25/03/94.
- Art. 2 - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.
- Parág. Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
- Art. 3 - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Fundações públicas, serão organizadas em carreiras.
- Art. 4 - As carreiras serão organizadas em classes de cargo, observadas a escolaridade e/ou a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes.
- Art. 5 - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo aqueles previstos em Lei.